



LEI MUNICIPAL N° 2.091 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a estimativa de RECEITA e fixação de DESPESA do Município de São José da Bela Vista-SP para o exercício de 2024 e dá outras providências”

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONOU a presente Lei:

RESOLVE

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de São Jose da Bela Vista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 44.800.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Oitocentos Mil Reais).

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Receitas Correntes:

Receita Tributária	R\$ 3.398.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 416.300,00
Receita de Serviços	R\$ 816.000,00
Transferências Correntes	R\$ 42.940.500,00
(-) Redutor das Transferências Correntes	(R\$ 5.560.800,00)
Outras Receitas Correntes	R\$ 400.000,00



**Receitas de Capital:**

Alienação de Bens R\$ 0,00

Transferências de Capital R\$ 2.390.000,00

Receita Total R\$ 44.800.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

I – Por funções do Governo

01	Legislativa	R\$ 2.160.000,00
04	Administração	R\$ 4.620.500,00
06	Segurança Pública	R\$ 306.000,00
08	Assistência Social	R\$ 1.701.415,00
09	Previdência Social	R\$ 67.000,00
10	Saúde	R\$ 9.957.443,00
12	Educação	R\$ 13.885.000,00
13	Cultura	R\$ 2.069.000,00
15	Urbanismo	R\$ 3.111.000,00
16	Habitação	R\$ 29.000,00
17	Saneamento	R\$ 2.962.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 586.000,00
26	Transporte	R\$ 122.000,00





27	Desporto e Lazer	R\$ 674.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 2.217.642,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 332.000,00
Total		R\$ 44.800.000,00

II – Por Órgão da Administração**01. CAMARA MUNICIPAL**

01.01.00 LEGISLATIVO

R\$ 2.160.000,00**02. PREFEITURA MUNICIPAL**

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO

R\$2.160.000,00

02.02.00 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

R\$42.640.000,00

02.03.00 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

R\$ 2.396.000,00

02.04.00 SECRETARIA MUNIC. DA AÇÃO SOCIAL

R\$ 1.701.415,00

02.05.00 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

R\$ 15.954.000,00

02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

R\$ 674.000,00

02.07.00 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

R\$ 3.754.642,00

02.08.00 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E S. PÚBLICOS

R\$ 6.224.000,00

02.09.00 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT. E M. AMBIENTE

R\$ 586.000,00

02.10.00 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE R\$9.957.443,00

TOTAL:**R\$ 44.800.000,00****ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:



I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

ARTIGO 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 assim como o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025, ficando-se este de já alterados após a aprovação desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL